



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.066

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 11.768/2020

PLENÁRIO

Ementa: Prestação de Contas Anual. Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC. Exercício de 2017. Ausência de operacionalização e movimentação orçamentária e financeira. Regularidade com Ressalva. Cientificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, **ACORDAM** os Membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Pela Regularidade com Ressalva das Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, valendo como ressalva a ausência de operacionalização e movimentação orçamentária e financeira do mencionado Fundo; 2) Dar ciência aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual do conteúdo desta decisão, para que promovam as medidas que julgarem necessárias em benefício da Administração e do Erário, extinguindo o aludido Fundo ou dotando-o de orçamento para que possa desenvolver suas atividades institucionais, de tudo dando ciência a esse Tribunal de Contas; 3) Dar ciência ao atual responsável pelo Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, para a adoção das providências que entender cabíveis. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. **Ausente**, justificadamente, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira-Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/AC





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.066

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

RELATÓRIO

- 1. Trata o presente processo da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo FAC, exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor **Sebastião Sibá Machado Oliveira**, gestor do Fundo à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE/AC nº 87/2013.
- **2.** O Relatório de Análise Técnica da DAFO/1ªIGCE (fls. 70/71) aponta que o Fundo não obteve movimentação durante o exercício de 2017, conforme se verifica nas notas explicativas apresentadas pelo Fundo em questão, (fls. 27/44 e 50/58 do Processo Eletrônico), sugerindo que sejam consideradas regulares as contas em análise, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993.
- 3. Por seu turno, o Ministério Público junto a este TCE manifestou-se à fl. 76 dos autos, em pronunciamento do Ilustre Senhor Procurador, Dr. João Izidro de Melo Neto.
- 4. Na forma regimental, o processo veio-me por distribuição (fl. 02).

É o relatório.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Processo TCE n.º 129.066 Acórdão nº 11.768/2020-Plenário

Pág. 3 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 129.066

ENTIDADE: Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC

NATUREZA: Prestação de Contas Anual

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, referente ao

exercício de 2017

RESPONSÁVEL: Sebastião Sibá Machado Oliveira

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

VOTO

O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS (Relator):

5. Trata-se da Prestação de Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo – FAC, exercício financeiro e orçamentária de 2017, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, gestor do Fundo à época, **encaminhada tempestivamente** a esse Tribunal de Contas por meio eletrônico no dia 25/04/2018, dentro do prazo estabelecido na Resolução TCE/AC nº 87/2013.

A análise técnica constatou a ausência de operacionalização e movimentação do Fundo no exercício concluindo, ao final, pela regularidade das contas, a teor do artigo 51, inciso I, da LCE nº 38/93.

Em seu pronunciamento, o Ministério Público Especial opinou pela regularidade com ressalva das contas do referido Fundo, com fulcro no artigo 51, inciso II, da LCE nº 38/93, tendo em vista que a matéria já foi objeto de ressalva pelo Pleno deste Tribunal de Contas nos autos das prestações de contas do Fundo referente aos exercícios de 2012 e 2016, a teor dos Acórdãos n.º 8.387/2013 e 10.853/2018.

Em face do exposto, voto:

1. Pela Regularidade com Ressalva das Contas do Fundo de Apoio ao Cooperativismo - FAC, exercício financeiro e orçamentário de 2017, de responsabilidade do Senhor Sebastião Sibá Machado Oliveira, gestor do Fundo à época, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº

Processo TCE n.º 129.066 Acórdão nº 11.768/2020-Plenário

Pág. 4 de 5





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

38/1993, valendo como ressalva a ausência de operacionalização e movimentação do mencionado Fundo:

- 2. Dar ciência aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Estadual do conteúdo desta decisão, para que promovam as medidas que julgarem necessárias em benefício da Administração e do Erário, extinguindo o aludido Fundo ou dotando o de orçamento para que possa desenvolver suas atividades institucionais, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas;
- 3. Dar ciência ao atual responsável pelo Fundo de Apoio ao Cooperativismo
 FAC, para a adoção das providências que entender cabíveis;
- **4.** Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como voto.

Rio Branco – Acre, 27 de fevereiro de 2020.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS
Relator